



**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E
COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA EM MEDICINA
DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE**

Supervisor do Programa
Fernanda Heldt Ventura

Coordenador - Técnico do Programa
Rozenilda Mendes Cardoso

A Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Lucas do Rio Verde, revisa e atualiza o Regimento Interno do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (MFC) do referido Município de Lucas do Rio Verde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Aprovado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2020.

Lucas do Rio Verde – MT
31/01/2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JF'.



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Lucas do Rio Verde, tomando por base a legislação específica da Residência Médica e as resoluções da CNRM.

Parágrafo único. Este regimento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela COREME.

Art. 2º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, ou aperfeiçoamento, caracterizado por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de Instituições de Saúde, universitária ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07 de julho 1981, e Portaria 1.248, de 24 de junho de 2013).

§ 1º O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista.

§ 2º A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º O Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade tem como objetivo formar médicos qualificados e resolutivos na área clínica, com prática voltada para a integralidade e longitudinalidade e inseridos nas comunidades sob seus cuidados, seguindo os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS):

- I. Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico aliado as ferramentas do Método Clínico Centrado na Pessoa e a capacidade de tomar decisões utilizando a Medicina Baseada em Evidências;
- II. Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem no processo saúde-doença no nível individual, familiar e coletivo.
- III. Valorizar as ações de saúde preventivas e de promoção, focando o cuidado integral e longitudinal da população adscrita;
- IV. Promover a integração do médico residente em equipe multiprofissional para prestação de assistência qualificada, resolutiva e humanizada aos pacientes;
- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e a participação em programas de educação continuada;
- VI. Estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

CAPÍTULO II DA COREME

Art. 4º A Comissão de Residência Médica - COREME da Secretaria de Saúde de Lucas do Rio Verde é uma instância administrativa e deliberativa responsável pela regulação, coordenação e supervisão dos Programas de Residência Médica da SMS de LRV. É o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) - Portaria 1248, de 24/06/2013, e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), nos termos do Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, por meio de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A COREME da SMS de LRV possui regimento próprio, que deve ser de conhecimento de todos os Médicos Residentes da Instituição.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Art. 5º O PRM deverá ter um Projeto Pedagógico (PP), aprovado pela COREME, orientado pelas diretrizes nacionais para formação de especialistas na área, e alinhado com as diretrizes para organização dos serviços da instituição

§ 1º O PP deve descrever as atividades práticas e teóricas do PRM em MFC.

§ 2º O PP pode sofrer alterações a qualquer momento, sujeitas a aprovação pela COREME, desde que de acordo com a legislação da CNRM e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Residência Médica, como forma de treinamento profissional de pós-graduação por meio de atividade teórico-práticas, será realizada nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais serviços de saúde do município, contando com as disponibilidades assistenciais e didáticas de suas várias clínicas e serviços, de seu corpo clínico técnico e de apoio.

Parágrafo único. No caso de necessidade de treinamento em especialidade ou serviço não existente ou deficiente na Rede de Atenção à Saúde de Lucas do Rio Verde, o Programa de Treinamento de cada área poderá ser realizado em outras instituições ou serviços de saúde onde possa ser desenvolvido esse treinamento mediante convênio de cooperação didática e científica.

Art. 7º – O Programa de Residência Médica terá início de acordo com o calendário da CNRM e terá uma duração de 24 meses desde a data de inserção do médico residente no SIGRESIDENCIAS.

Art. 8º Para sua admissão na Residência Médica, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM.



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Art. 9º O médico residente admitido nos Programas de Residência deverá assinar contrato padrão da matrícula contendo:

- I. Data prevista de início;
- II. Qualidade de médico residente;
- III. Caracterização da especialidade que cursa;
- IV. Termo de compromisso com validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente de acordo com o aproveitamento na residência;
- V. Duração do Programa em que foi matriculado.

Art. 10º Os Programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de repouso por ano de atividade.

§1º Complementarmente a carga horária a ser cumprida em treinamento em Atenção Primária a Saúde, os residentes de primeiro e segundo ano tem diferentes atividades de treinamento em outros níveis de atenção à saúde que devem ser cumpridos de acordo com o calendário acadêmico.

§2º É de fundamental importância que todos os participantes do programa, residentes ou preceptores, tenham sua Carga Horária publicada e divulgada para conhecimento dos demais profissionais da unidade.

§3º A participação dos residentes em atividades fora do estabelecido no cronograma anual de atividades, devem ser compensadas dentro da carga horária habitual.

§4º A participação dos preceptores nas atividades do programa, devem respeitar a carga horária estabelecida no contrato de trabalho. Atividades que necessitem da participação do preceptor e que excedam a carga horária contratual, devem ser previamente comunicadas ao gestor e, executadas somente após autorização deste.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SUPERVISÃO DO PRM EM MFC

Art. 11º A Residência em MFC será dirigida por um Supervisor Geral.

§ 1º O Supervisor Geral da Residência Médica será um médico da especialidade, indicado pela instituição, escolhido entre os profissionais de qualificação de notório saber da área específica, e nomeado após votação em reunião da COREME.

§ 2º O Supervisor terá um mandato de 02 (anos) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12º Compete ao Supervisor Geral da Residência em MFC:

- I. Elaborar o Programa da Residência em MFC e executá-lo após a aprovação da COREME;
- II. Adaptar o programa às necessidades da Residência e mantê-lo atualizado;



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

- III. Elaborar e atualizar periodicamente o Regimento Interno do PRM em MFC, submetendo-o posteriormente à aprovação da COREME;
- IV. Elaborar e revisar o Projeto Pedagógico do PRM sempre que necessário, de acordo com a legislação da CNRM,
- V. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo e, em seu impedimento, informar o coordenador da COREME e designar um substituto;
- VI. Integrar a Residência Médica aos núcleos que compõem a Rede de Atenção à Saúde (Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e Urgência/Emergência) do município;
- VII. Programar e organizar congressos e simpósios para suas respectivas residências, convidar instrutores para participar do programa teórico e/ou ministrar aulas teóricas e outras atividades didáticas;
- VIII. Incentivar e facilitar o desenvolvimento de trabalhos científicos juntos aos residentes da Secretaria da Saúde;
- IX. Organizar, gerenciar e supervisionar o funcionamento do Programa de Residência Médica em todos os seus cenários;
- X. Participar do processo de seleção dos candidatos a Residência Médica da Rede de Atenção à Saúde do Município, conforme solicitação da COREME;
- XI. Apresentar relatórios das atividades e resultados relativos à residência médica, anualmente, à Secretaria de Saúde;
- XII. Reunir-se regularmente com os residentes e preceptores para avaliar o Programa de Residência Médica e promover sua atualização e desenvolvimento;
- XIII. Encaminhar à Secretaria de Saúde as solicitações de convênios necessários a complementar a formação dos médicos residentes;
- XIV. Elaborar e divulgar as escalas de atividades dos médicos residentes em tempo hábil para o bom funcionamento dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e as instituições conveniadas aos programas;
- XV. Avaliar o desempenho dos residentes, em conjunto com a Coordenação Técnica e os preceptores;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do Supervisor Geral do Programa de Residência médica junto à Secretaria de Saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 13º A Supervisão da Residência em MFC contará com a colaboração do Coordenador Técnico.

§ 1º O Coordenador Técnico da Residência Médica será médico da especialidade, escolhido pelo Supervisor Geral entre os profissionais de qualificação de notório saber da área específica.

§ 2º O Coordenador Técnico terá um mandato de 02 (anos) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14º Compete ao Coordenador Técnico da Residência em MFC:

- I. Auxiliar na elaboração e atualização do Programa da Residência em MFC, assim como na sua execução;



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

- II. Auxiliar na atualização periódica do Regimento Interno da Residência Médica;
- III. Programar e organizar congressos e simpósios, convidar instrutores para participar do programa teórico e/ou ministrar aulas teóricas e outras atividades didáticas;
- IV. Incentivar e facilitar o desenvolvimento de trabalhos científicos juntos aos residentes da Secretaria da Saúde;
- V. Auxiliar na elaboração e divulgação das escalas de atividades dos médicos residentes em tempo hábil para o bom funcionamento dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e as instituições conveniadas aos programas;
- VI. Auxiliar na supervisão do funcionamento do Programa de Residência Médica em todos os seus cenários;
- VII. Participar da Avaliação do desempenho dos residentes, em conjunto com a Supervisão Geral e os preceptores;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do Coordenador Técnico do Programa de Residência médica junto à Secretaria de Saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

SEÇÃO II DOS PRECEPTORES

Art. 15º Os Médicos Residentes serão supervisionados durante as suas atividades diretamente por médicos da especialidade, pertencentes ao Corpo Clínico da Rede de Atenção à Saúde e serviços conveniados, denominados Preceptores.

Art. 16º. Compete aos Preceptores do Programa de Residência:

- I. Orientar cientificamente o residente que estiver sob sua supervisão, auxiliando-o no desenvolvimento de suas aptidões médico-assistenciais, acompanhando o desempenho funcional e a frequência às atividades.
- II. Responsabilizar-se pelas decisões de diagnósticos e condutas terapêuticas que venham a ser tomadas por meio de discussão conjunta com o residente;
- III. Motivar o residente no estudo e na investigação dos casos dos pacientes sob os seus cuidados, estimulando-o gradativamente numa linha de raciocínio e conduta, que o habilite ao exercício de uma medicina de qualidade e humanizada;
- IV. Promover e coordenar discussões com os residentes sobre os casos específicos de pacientes ou sobre determinadas patologias, seja por iniciativa própria, seja por indicação ou convite do Coordenador de residência;
- V. Supervisionar os residentes de acordo com a programação feita pelo supervisor da residência, de forma a dar cobertura a todas as atividades, incluindo aulas e seminários fora do horário habitual.
- VI. Elaborar e ministrar atividades teóricas de acordo com a programação do Programa.
- VII. Fazer as avaliações dos residentes conforme programação e instrumentos próprios do Programa.
- VIII. Reunir-se, regularmente, com o Supervisor do programa para avaliar o Programa de Residência Médica e promover a sua atualização e desenvolvimento;



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

- IX. Comunicar ao Supervisor de residência por meio de documento escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o estágio, seja por parte do residente, seja por parte do próprio preceptor ou outro profissional envolvido, e caso o preceptor considere importante para resolução do caso, o mesmo poderá encaminhá-lo à COREME com prévia comunicação ao Supervisor da Residência;
- X. Comparecer às reuniões a que for convocado pelo Supervisor;
- XI. Compôr, quando solicitado pelo Supervisor, a comissão de seleção de candidatos à Residência;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DOS RESIDENTES**

Art. 17º Poderão ser residentes dos serviços que compõem a rede, médicos aprovados e selecionados no processo seletivo para a Residência Médica, promovido pela COREME da Instituição de Ensino (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT).

Art. 18º. O residente é membro temporário do corpo clínico da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do município e serviços conveniados, zelando pelo aprimoramento do atendimento médico e está submetido aos Regimentos do Corpo Clínico e a este Regimento.

Art. 19º. Os médicos selecionados para residência médica deverão assinar o contrato padrão de matrícula conforme previsto neste regimento.

Art. 20º. Os residentes do programa deverão eleger um representante e seu suplente até o último dia útil do mês de início da Residência Médica de cada ano, devendo este ser apresentado como tal à COREME, por meio de ofício assinado por todos os residentes do referido programa.

Art. 21º. Compete aos representantes dos residentes:

- I. Colaborar na organização, no cumprimento e na fiscalização das atividades dos preceptores da Residência Médica;
- II. Representar os residentes junto à Secretaria de Saúde em sua Rede, e este, junto aos residentes;
- III. Motivar os residentes para que a programação de atividades práticas e teóricas seja cumprida com harmonia, interesse e bom padrão técnico-científico, evitando assim o desperdício de carga horária prevista e o desinteresse por parte dos preceptores e residentes;
- IV. Reunir-se periodicamente com os residentes para discutir os problemas, dificuldades, pontos positivos e reivindicações destes, encaminhando por escrito o conteúdo destas discussões para o COREME, após prévia comunicação ao coordenador de residência;
- V. Comparecer às reuniões para as quais for convocado.



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 22º São direitos dos residentes:

- I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência Médica estabelecido;
- II. Receber bolsa de estudos, de valor fixado pela CNRM;
- III. Receber bolsa de estudos complementar, de valor fixado pela Instituição de ensino;
- IV. Receber certificado de conclusão de residência, quando obtida a aprovação final;
- V. Gozar de um período de 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade, determinadas pelo

Programa;

- VI. Gozar de 01 (um) dia de folga por semana;
- VII. O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente de trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6.932 de 07 de Julho de 1981, e atualizações;
- VIII. Ser liberado para estágio optativo durante o segundo ano de programa por um período de 30 (trinta) dias conforme cronograma de atividades, desde que aprovado pela Coordenação do Programa, e enviado a solicitação dentro do prazo de até 2 meses de antecedência da data prevista de início do estágio com descrição completa das atividades a serem desenvolvidas, local e termo de cooperação de estágio assinado pelo serviço onde o mesmo será realizado, sem prejuízo do recebimento das bolsas de estudo, mesmo que o estágio ocorra em outra instituição.
- IX. Liberação para participação de até 02 (dois) cursos e/ou congressos da especialidade ou áreas afins por ano, em outras instituições de saúde, desde que aprovados previamente com um mínimo de 30 dias pelo Preceptor responsável e pelo Supervisor do Programa.
- X. O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 dias ou a licença maternidade de 120 dias de acordo com a lei 12.514 de 2011, licença gala de 3 dias e licença nojo de 5 dias, para parentes de 1º grau. Tais licenças seguirão os critérios estabelecidos pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.
- XI. Os dias das liberações e/ou licenças designadas nos parágrafos VIII, IX e X não devem ser descontados nas bolsas de estudo ofertadas (federal e municipal) e devem ser repostos integralmente para o recebimento do certificado de conclusão.
- XII. Os dias das liberações e/ou licenças designadas nos parágrafos VIII, IX e X não devem ser descontados nas bolsas de estudo ofertadas (federal e municipal) e devem ser repostos integralmente para o recebimento do certificado de conclusão.
- XIII. Avaliar o corpo docente e sua respectiva residência regularmente, através de instrumento específico para tal;
- XIV. Tomar conhecimento do Regimento Interno do Programa de Residência.

Parágrafo único – Quanto a liberação para cursos e congressos, caso haja um número excessivo de pedidos para o mesmo evento, terão prioridade os residentes que tiverem trabalhos a serem apresentados e/ou residentes que não participaram de eventos naquele ano, a critério da supervisão do programa e da COREME.



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Art. 23.º São deveres dos Médicos Residentes:

- I. Firmar o contrato padrão de matrícula sem o qual não poderá iniciar as atividades do Programa de Residência Médica (PRM);
- II. Participar das atividades programadas, de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições e cumpridas as tarefas que lhe forem designadas pelos respectivos preceptores;
- III. Frequentar e participar das reuniões clínicas de sua área e da escola municipal de saúde;
- IV. Frequentar e participar dos cursos, grupos de discussão, seminários e sessões programadas durante o período de treinamento;
- V. Observar e cumprir rigorosamente sua carga horária programada, assim como período de férias e estágios;
- VI. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VII. Observar o Código de Ética Médica, o Regimento Interno do corpo clínico e protocolos nas demais unidades de Saúde do Município e serviços conveniados;
- VIII. Registrar a presença nas atividades práticas e/ou teóricas por instrumento determinado pela supervisão do PRMFC e pela COREME, que poderá ser por meio do ponto eletrônico e/ou por lista de presença.

§ 1º Para fins de recebimento da bolsa ofertada pelo MEC, qualquer atraso e/ou faltas não poderá ocasionar desconto no pagamento da bolsa de estudos;

§ 2º Para fins de recebimento da bolsa complementar, ofertada pela Instituição de ensino, havendo faltas não justificadas, ocorrerá o desconto proporcional sobre a mesma, não havendo reposição dos valores, mesmo com a compensação da carga horária, que é de caráter obrigatório.

§ 3º Toda atividade desenvolvida além do estabelecido no cronograma anual, deverá ser justificada no livro de registro de ponto da Unidade de Saúde onde o médico residente estiver lotado, respeitando os prazos e normas estabelecidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

IX. Entregar dentro do período previsto no cronograma de atividades o Trabalho de Conclusão de Curso;

X. Entregar, nos casos de faltas por motivo de saúde, atestado médico em até 1 dia útil, ao preceptor ou supervisor do Programa. Destaca-se que o atestado é para justificar a falta e garantir o recebimento das bolsas de estudos, devendo ser repostas a carga horária posteriormente.

XI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e portar crachá de identificação;

XII. Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que necessário, (luvas, gorro, máscara, óculos, jaleco, calçado fechado). É obrigatório comunicar ao preceptor caso algum EPI esteja em falta na unidade de saúde, para que haja imediata reposição. O não cumprimento acarretará sanção disciplinar, conforme descrito no capítulo VII.

XIII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência, completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRM, por qualquer causa, justificada ou não;



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Parágrafo único. Os Médicos Residentes estão sujeitos a determinações e normas dos protocolos médicos da Rede de Atenção à Saúde, do Regimento Interno da Residência Médica e do Código de Ética Médica.

Art. 24º É vedado ao Médico Residente:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização do seu preceptor;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da unidade de saúde;
- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- IV. Conceder à pessoa estranha à Unidade de Saúde o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade.
- V. Prestar quaisquer informações para terceiros que não sejam as de sua específica atribuição;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 25º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Médicos Residentes ou Preceptores, sempre que houver infrações às normas da instituição, ao Regimento da COREME, a este Regulamento e ao Código de Ética Médica, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Médica e ao Conselho Regional de Medicina:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Art. 26º A aplicação das penalidades, depende da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, ou ainda da presença de agravantes, podendo não ser seguida a ordem acima.

Parágrafo único. São considerados agravantes:

- I - Reincidência;
- II - Ação premeditada;
- III - Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos da instituição;
- IV - Alegação de desconhecimento do Código de Ética Médica, do Regimento da COREME, do Regulamento ou do Manual do PMFC.

Art. 27º Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao profissional residente ou preceptor que:

- I – Faltar sem justificativa cabível nas atividades do programa, apresentando frequência insuficiente em qualquer das atividades previstas;
- II – Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III – Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência;
- IV – Realizar agressões verbais entre residentes ou outros colegas de trabalho;
- V – Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI – Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas e colaboradores;



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

- VII – Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII – Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa em tempo oportuno;
- IX – Não atender ao processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;
- X – Omitir-se das atividades decorrentes das atribuições mínimas sem justificativa ou plano de compensação pactuado com o supervisor ou tutor do PRMFC em tempo oportuno;
- XI – Desviar-se do perfil definido neste regulamento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia.
- XII - Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

§ 1º As advertências verbais, desde que reconhecida sua gravidade leve, serão feitas pelo supervisor do PRMFC e comunicadas à COREME.

§ 2º As advertências escritas, nos casos de reincidência nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, desde que reconhecida sua gravidade moderada, serão feitas pelo supervisor do PRMFC e comunicadas à COREME.

Art. 28º Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao profissional por:

- I – Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II – Reincidência por falta a atividades previstas sem justificativa ou plano de compensação pactuado em tempo oportuno;
- III – Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV – Ausência não justificada das atividades assistenciais por um período superior a 48 horas;
- V – Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do PRMFC ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
- VI – Agressões físicas relacionadas ao ambiente de trabalho;
- VII – Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

§1º A suspensão será de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias, devendo o profissional repor as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

§2º A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado em reunião da COREME.

§3º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 29º Aplicar-se-á a penalidade de **DESLIGAMENTO** ao profissional que:

- I – Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II – Como médico residente apresentar aproveitamento formativo insuficiente, evidenciado por no mínimo duas avaliações trimestrais, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião de preceptoria, encaminhamento e julgamento do caso pela COREME;
- III – Como médico residente não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- IV – Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo programa, após avaliação, advertência



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

e apreciação do caso pela COREME;

V – Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e rotinas do PRMFC; neste caso, além do desligamento, o profissional sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

VI – Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

§1º A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao profissional implicado.

§2º A sanção de desligamento será aplicada pela COREME após julgamento realizado em reunião extraordinária convocada para este propósito apenas, devendo ser notificada pela COREME às Comissões Estadual e Nacional de Residência Médica no caso de inscrição do profissional junto a estas instâncias.

Art. 30º Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME num prazo de sete dias úteis.

Art. 31º As atitudes que impliquem nas sanções de suspensão e desligamento deverão ser comunicadas à COREME pelo supervisor do Programa para providenciar a instauração de processo para apurar possíveis irregularidades.

§ 1º Depois de instaurado o processo, o coordenador da COREME deverá abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa do profissional, designar o supervisor ou um preceptor do PRM para relatar o processo e nomear a comissão de apuração;

§ 2º A comissão de apuração será composta pelo Supervisor do Programa, dois Preceptores e um médico residente (desde que não envolvido);

§ 3º O Médico Residente ficará suspenso de suas atividades do PRM até a conclusão do processo;

§ 4º Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao profissional, inclusive assegurado o direito de constituir defensor;

§ 5º É concedida ao profissional vistas ao processo em qualquer uma de suas fases;

§ 6º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREME;

§7º Será assegurado ao profissional punido com suspensão ou desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o recurso ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 32º As mesmas sanções disciplinares poderão ser aplicadas aos preceptores sempre que constatada inadequação da prática profissional.



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Art. 33º Em caso de suspensão, o residente será afastado do serviço sem prejuízo no pagamento da bolsa e cumprirá tempo igual ao da suspensão, sem remuneração, após o término de sua Residência Médica, ficando a emissão do título condicionada ao cumprimento da carga horária não cumprida.

Art. 34º O desligamento do residente também ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido do mesmo;
- II - Ao término da residência;
- VII - Quando comprovado incapacidade definitiva para o exercício da medicina (sanções disciplinares do CRM).

Art. 35º O residente desligado da residência médica, a pedido próprio ou por punição, não terá direito a qualquer documento oficial da Instituição de Ensino, Secretaria de Saúde ou da COREME, comprobatório de residência ou estágio, qualquer que seja o período cumprido.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO E CERTIFICADO

Art. 36º Os Médicos Residentes serão avaliados sistematicamente a cada três meses, por meio de instrumentos próprios definidos pelo Manual do PRMFC contemplando critérios referentes a aquisição de conhecimentos, frequência, habilidades e atitudes.

Art. 37º A critério do supervisor, com anuência da COREME, poderão ser feitas avaliações adicionais de natureza diversa (prova oral, escrita, prática e outras).

Art. 38º Os Residentes deverão ter no mínimo 75% de presença nas atividades teóricas comprovada por meio de registro específico conforme definido pela supervisão do programa;

Art. 39º Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando atividades equivalentes as não frequentadas.

Art. 40º Os residentes poderão realizar Estágio optativo, considerando as seguintes condições:

- I - Permitido apenas para residente de segundo ano (R2);
- II - o estágio poderá ser de até 30 dias;
- III - o residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;
- IV - o residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;
- V - a Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
- VI - os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente;
- VII - o supervisor do PRMFC deverá encaminhar à COREME documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;
- VIII - para os estágios fora do território Nacional, ficará sob responsabilidade do residente o seguro de vida;



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

IX - para fins de validação do estágio optativo com vistas à aprovação no PRMFC é necessário apresentar avaliação de estágio conforme previsto no Manual do programa.

Art. 41º A realização de trabalho de conclusão de curso (TCC) é pré-requisito obrigatório para aprovação no PRMFC, conforme definido no Manual do programa.

Art. 42º Farão jus ao Certificado de Conclusão os Médicos Residentes que:

I - cumprirem carga horária integral considerando-se 100% da carga horária de atividades práticas e 75% das atividades previstas no programa teórico;

II - obtiverem suficiência nos processos avaliativos do PRMFC, incluindo o trabalho de conclusão de curso;

III - satisfizerem as condições mínimas previstas neste regulamento e no Manual do PRMFC, consoante o previsto na Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 43º Ao término da Residência Médica, a COREME, mediante lista de aprovação encaminhada pelo Supervisor do PRM, conferirá certificado de conclusão emitido pela CNRM.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e, quando aplicável, encaminhados à CEREM/MT, à CNRM e à SMS.

Art. 45º Este regulamento poderá ser revisto a qualquer momento por proposta escrita, discutida e aprovada em reunião da COREME e encaminhada para apreciação da direção da SMS de Lucas do Rio Verde.

Art. 46º O presente regulamento entra em vigor nesta data, em virtude de aprovação em reunião da COREME, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 31 de janeiro de 2020.

Fernanda Heldt Ventura
Coordenadora da COREME-LRV
Supervisora do PRMFC-LRV